

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 18/92/M:

Confere autorização legislativa para alterar os montantes fixados nas tabelas 2, 4, 5 e 6, anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Lei n.º 19/92/M:

Confere autorização legislativa para definir a composição, o regime e o estatuto do pessoal das secretarias do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal Administrativo e da secretaria e do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas.

Lei n.º 20/92/M:

Confere autorização legislativa para criar e regulamentar a carreira de regime especial de mestre das Oficinas Navais de Macau.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 114/GM/92, que designa para vogais do Conselho de Juventude, os presidentes de diversas associações.

Despacho n.º 115/GM/92, que designa os vogais do Conselho de Juventude.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 64/SAEF/92, que procede à nomeação e renovação de mandatos no Fundo de Pensões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 164/SATOP/92, respeitante à rectificação dos contratos de concessão gratuita de dois terrenos, sítos em Ka-Hó, Coloane.

Despacho n.º 165/SATOP/92, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE).

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.
Rectificações.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declarações.

Tribunal Administrativo :

Extractos de acórdãos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Rectificação.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :
Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, que ficou deserto.

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o concurso público internacional de concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península — fase sólida.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o «8.º Programa de Estudos em Portugal (PEP)».

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto profissional.

Da mesma Repartição, sobre a entrega em duplicado, de uma declaração, conforme o modelo M/5.

Da mesma Repartição, sobre a entrega de uma declaração do modelo M/7.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de inspector principal.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido comissário-chefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido condutor de automóveis, aposentado, do Gabinete do Governador.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府**

第一八/九二/M號法律：

授予總督立法許可以便更改澳門公共行政當局工作人員章程第二、四、五及六附表內所訂定費用

第一九/九二/M號法律：

授予總督立法許可以便訂定高等法院辦公室、高等法院、行政法院及審計法院辦公室及其有關技術輔助部門的組成和人員制度及章程

第二〇/九二/M號法律：

授予總督立法許可以便設立及管制澳門政府船廠工目特別制度職程

總督辦公室

第一一四/GM/九二號批示 委任數社團主席為

青年委員會委員

第一一五/GM/九二號批示 委任青年委員會數名委員

經濟財政政務司辦公室

第六四/SAEF/九二號批示 委任及續任退休

基金會

運輸工務政務司辦公室

第一六四/SATOP/九二號批示 關於座落路

環九澳兩幅免費批給土地合約修訂事宜

第一六五/SATOP/九二號批示 關於外港新

填海區一幅租賃土地批給事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

修訂書數件

目錄**教育司**

批示綱要一件

衛生司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

行政法院

議決書綱要數件

土地工務運輸司

修訂書一件

旅遊司

准照綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要一件

法律編譯辦公室

批示綱要數件

防止吸毒及戒毒辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

立法會佈告 關於招考填補一等繙譯員三缺乏人報考事宜

運輸工務政務司辦公室佈告 關於國際性公開競投構思、建造及經營澳門半島污水處理站/固體階段事宜

行政暨公職司佈告 關於第八期赴葡就讀計劃 (PEP)

衛生司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單

財稅處佈告 關於徵收職業稅事宜

財稅處佈告 關於遞交M/五式聲明書正副本事宜

財稅處佈告 關於遞交M/七式聲明書事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席督察四缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於申請商標註冊事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺事宜

退休基金會佈告 關於保安部隊一名退休已故總警司遺屬資格申領事宜

退休基金會佈告 關於總督辦公室一名退休已故司機遺屬資格申領事宜

法律文告及其他Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora principal**GOVERNO DE MACAU**

Artigo 3.º

Lei n.º 18/92/M

(Duração)

de 28 de Dezembro

Autorização legislativa em matéria de alteração dos montantes fixados nas Tabelas 2, 4, 5 e 6, anexas ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias, a contar da data da publicação da presente lei.

Aprovada em 15 de Dezembro de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 21 de Dezembro de 1992.

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

法律 第一八/九二/M號 十二月二十八日

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

修改十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准的公職人員通則附表二、四、五及六所訂定金額的

立法許可

Artigo 1.º

鑑於澳門總督之建議；
經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a) 項規定之程序；

(Objecto)

立法會根據《澳門組織章程》第卅一條第一款 q) 項規定，第三款及第三十條第一款 d) 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

É conferida ao Governador autorização legislativa para alterar os montantes fixados nas tabelas 2, 4, 5 e 6, anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

第一條 (標的)

Artigo 2.º

授予總督立法許可，以修改十二月廿一日第八七/八九/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》附表二、四、五及六內所訂定之金額。

(Sentido e extensão)

A alteração dos montantes fixados nas tabelas referidas no artigo anterior visa proceder à sua actualização, tendo em conta, designadamente, a evolução do nível do custo de vida.

第二條 (意義及範圍)

修改上條所指附表內訂定之金額，旨在根據生活費用水平之改變而進行調整。

第三條 (有效期)

本立法許可自本法律公佈之日起六十日內有效。
一九九二年十二月十五日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九二年十二月二十一日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

Lei n.º 19/92/M

de 28 de Dezembro

Autorização legislativa em matéria de definição da composição, regime e do estatuto do pessoal das secretarias do Tribunal Superior de Justiça e do Tribunal Administrativo e da secretaria e do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para definir a composição, o regime e o estatuto do pessoal das secretarias do Tribunal Superior de Justiça e do Tribunal Administrativo e da secretaria e do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização referida no artigo anterior visa:

a) Compatibilizar a composição e o regime das secretarias do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo como os vigentes para as secretarias judiciais;

b) Integrar o pessoal das secretarias do Tribunal Superior de Justiça e do Tribunal Administrativo na carreira de pessoal oficial de justiça;

c) Integrar o pessoal da secretaria do Tribunal de Contas na carreira de pessoal contador-verificador;

d) Fixar para as carreiras referidas nas duas alíneas anteriores estatuto similar;

e) Definir a composição do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas;

f) Fixar para o pessoal do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas um estatuto especial, adequado à alta especialização técnica que lhe será exigida.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias.

Aprovada em 15 de Dezembro de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 21 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法律 第一九/九二/M號 十二月二十八日

關於訂定高等法院及行政法院辦事處之組成，人員制度及通則，以及訂定審計法院之辦事處及技術輔助部門之組成，人員制度及通則的立法許可

鑑於澳門總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a) 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第卅一條第一款 q) 項之規定，第三款及第三十條第一款 d) 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (標的)

授予總督立法許可，以訂定高等法院及行政法院辦事處之組成，人員制度及通則，以及訂定審計法院之辦事處及技術輔助部門之組成，人員制度及通則。

第二條 (意義及範圍)

上條所指之許可旨在：

- a) 使高等法院，審計法院及行政法院辦事處之組成及制度符合法院辦事處現行之組成及制度；
- b) 將高等法院及行政法院辦事處之人員納入司法文員職程；
- c) 將審計法院辦事處人員納入審計員職程；
- d) 為以上兩項所指職程訂定類似之通則；
- e) 訂定審計法院技術輔助部門之組成；
- f) 為審計法院技術輔助部門人員訂定與其要求之高度技術專業相配合之特別通則。

第三條 (有效期)

本立法許可之有效期為六十日。

一九九二年十二月十五日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九二年十二月二十一日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

Lei n.º 20/92/M

de 28 de Dezembro

Autorização legislativa em matéria de criação e regulamentação da carreira de mestre das Oficinas Navais

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para criar e regulamentar a carreira de regime especial de mestre das Oficinas Navais de Macau.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização, referida no artigo anterior, visa a criação da carreira de regime especial de mestre das Oficinas Navais estruturada em termos que prevêm o seu desenvolvimento por 3 escalões a que correspondem os índices de remuneração 300, 315 e 330, em obediência aos princípios estabelecidos para as carreiras do regime geral e especial constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por noventa dias.

Aprovada em 15 de Dezembro de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 21 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第 二 〇 / 九 二 / M 號 十 二 月 二 十 八 日

設立及規範政府船塢主管人員職程的立法許可
鑑於澳門總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a) 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第卅一條第一款 q) 項之規定，第三款及第三十條第一款 d) 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (標的)

授予總督立法許可，以設立政府船塢主管人員之特別制度職程及制定其規章。

第二條 (意義及範圍)

上條所指許可，旨在設立政府船塢主管人員之特別制度職程，其晉程分爲三個職階，分別爲薪俸點三百、三百一十五及三百三十之報酬，該特別制度職程係根據載於十二月二十一日第八六/八九/M號法令內爲一般及特別制度職程而設之原則爲之。

第三條 (有效期)

本立法許可有效期爲九十日。

一九九二年十二月十五日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年十二月二十一日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 114/GM/92

Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro, designo para vogais do Conselho de Juventude os presidentes das seguintes Associações:

Associação de Escoteiros de Macau;

Associação Jaycees (Internacional) de Macau;

Comissão de Juventude da Associação Comercial de Macau;

Conselho da Juventude da Associação Geral das Associações dos Operários de Macau;

Centro de Juventude da União Geral das Associações dos Moradores de Macau;

Centro Pastoral Diocesano para a Juventude;

Associação dos Estudantes Chineses de Macau;

Grupo Braveza de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 115/GM/92

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro, designo para vogais do Conselho de Juventude:

Padre Peter Chong;

Pastor Juvenal Clemente;

Lock Wai Cheong;

Chui Sai On;

Sunny Ip;

Rita Delono;

William Ho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 64/SAEF/92

Considerando a necessidade de se proceder à nomeação do presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau;

E atendendo, ainda, a que no próximo dia 31 de Dezembro termina o mandato do presidente e de um dos vogais da Comissão de Fiscalização daquele Fundo;

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1, e nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87M, de 13 de Janeiro, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 41/87/M, de 27 de Abril, é nomeado para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau, a tempo parcial e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o administrador do mesmo Fundo, licenciado João Luís Martins Roberto.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 e nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 11.º dos Estatutos referidos no número anterior, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, é renovada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, a nomeação dos licenciados José Hermínio Paulo Rato Rainha e Carlos Lipari Garcia Pinto para o exercício das funções, respectivamente, de presidente e vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau, constante do Despacho

n.º 151/GM/90, de 17 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Manuel Mota*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 164/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau de rectificação dos contratos de concessão gratuita de dois terrenos, com as áreas de 3 531 m² e 3 200 m², sítos em Ká-Hó, em Coloane, titulados, respectivamente, pelas escrituras públicas outorgadas na Direcção dos Serviços de Finanças, em 15 de Dezembro de 1976, a fls. 22 do livro de notas n.º 161 e em 13 de Março de 1987, a fls. 44 do livro de notas n.º 256 (Proc. n.º 35.11.10, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 54/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato celebrada em 15 de Dezembro de 1976, foi concedido gratuitamente à Câmara Eclesiástica da Diocese de Macau o terreno com a área de 3 531 m², situado em Ká-Hó, na ilha de Coloane.

2. Este terreno veio a ser descrito sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 na Conservatória do Registo Predial de Macau, e inscrito a favor da Missão do Padroado do Extremo Oriente, conforme inscrição n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42.

3. Pela escritura de contrato de concessão celebrada em 13 de Março de 1987, o Governo Eclesiástico da Diocese de Macau ficou titular da concessão gratuita de outro terreno com a área de 3 200 m², sito no mesmo local, confinante com o terreno concedido pela escritura supra referida.

4. O registo desta concessão viria, no entanto, a ser recusado pela Conservatória do Registo Predial de Macau, por enfermar de vários vícios e omissões, designadamente o facto de o título oferecido ser omisso quanto ao prazo de concessão e sua natureza jurídica, bem como o facto de não referir que o prédio em causa (terreno com a área de 3 200 m²) não se encontrava descrito na CRPM.

5. Na sequência de diligências então efectuadas, encontram-se já sanados os referidos vícios, importando, pois, proceder à rectificação das cláusulas das mencionadas escrituras, por forma a que seja possível o registo da citada concessão.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de

Junho de 1992, emitiu parecer favorável à rectificação das escrituras celebradas em 15 de Dezembro de 1976 e 13 de Março de 1987.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Luso-Chinesa;

Tendo em conta o disposto na alínea *b*) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a cláusula segunda da escritura de contrato de concessão lavrada na então Repartição dos Serviços de Finanças, entre o território de Macau e a Câmara Eclesiástica da Diocese de Macau, com a designação actual de Diocese de Macau, em 15 de Dezembro de 1976 a fls. 22 do livro de notas n.º 161, seja rectificada no sentido de passar a constar:

Que a concessão gratuita do terreno com a área de três mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados, situado na Estrada de Hac-Sá para Ká-Hó, na ilha de Coloane, confrontando a Nordeste, Sudeste e Noroeste com o terreno do Território e Sudoeste com a Estrada de Hac-Sá para Ká-Hó, destinado à construção de uma escola e creche, tem o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da outorga da escritura.

Determino, ainda, que a escritura de contrato de concessão gratuita, outorgada em 13 de Março de 1987, entre o Território e o governo Eclesiástico da Diocese de Macau, com a designação actual de Diocese de Macau, lavrada a fls. 44 do livro de notas n.º 256, da Direcção dos Serviços de Finanças, seja rectificada no sentido de passar a constar:

1. Que o terreno objecto do referido contrato, com a área de três mil e duzentos metros quadrados situado em Ká-Hó, na ilha de Coloane, destinado à ampliação Escola-Internato de São José, não se acha descrito na Conservatória do Registo Predial, devendo ser anexado ao terreno descrito sob o n.º 21 212 a fls. 22 do livro B-48.

2. Que o prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 15 de Dezembro de 1976, data da outorga da escritura de concessão do terreno descrito sob o n.º 21 212 a fls. 22 do livro B-48.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 165/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, de um terreno, com a área de 1 545 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote E, destinado às finalidades comercial, de escritório e de estacionamento, (Processo n.º 1 212.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 76/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 31 de Dezembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado Stanley Ho, aliás Ho Hung Sun, solicitou, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão de jogos, a concessão, por arrendamento, do quarteirão 9, da Zona de Aterros do Porto Exterior, constituído por 6 lotes, com a área de 17 034 m².

2. Na mesma data, a requerente entregou, para apreciação, o estudo prévio referente ao aproveitamento do citado terreno, embora com nova configuração dos lotes e com um dimensionamento diferente do considerado pelo Gabinete de Planeamento Urbano da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, entendendo assim, proceder a um aproveitamento mais racional dos diferentes lotes do quarteirão.

3. A proposta de reorganização apresentada pela STDM traduz-se na exclusão da área a concessionar dos lotes «9f» e parte do «9b», cujos direitos urbanísticos pretende ver transferidos para os restantes, uma vez que, dada a sua localização, seriam os ideais para a edificação do equipamento escolar complementar ao já existente na zona.

Tendo em conta o interesse da Administração em ampliar a zona de intervenção do Complexo Escolar e o interesse da requerente em libertar o lote «f» para este efeito, o Gabinete de Planeamento Urbano propõe, então, alterações às condicionantes urbanísticas do referido terreno. Assim, os lotes «a», «b», «c», «d» e «e» do quarteirão 9, passariam a estar sujeitos às condicionantes urbanísticas que constam das plantas de alinhamento, ficando o lote «f» disponível para a referida ampliação.

4. A proposta de reorganização do quarteirão 9 apresentada pela STDM e conseqüente alteração dos condicionamentos urbanísticos obteve parecer concordante do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, em 22 de Novembro de 1991.

5. Nestas circunstâncias, a STDM apresentou novo requerimento, datado de 6 de Março de 1992, reiterando o pedido de concessão, por arrendamento, do quarteirão 9 da ZAPE, e posterior estudo prévio, revisto, para aproveitamento do terreno referente ao lote E do referido quarteirão.

6. O aproveitamento do terreno referente ao lote E será efectuado com a construção de um edifício constituído por 2 caves, um «podium» com 4 pisos e uma torre com 9 pisos, compreendendo ao todo 15 pisos, destinado às finalidades comercial, de escritórios e de estacionamento.

7. O terreno em apreço, com a área de 1 545 m², encontra-se assinalado com as letras «E1» e «E2», na planta n.º 4 016/92, emitida em 3 de Julho, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

8. Após apresentação de toda a documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância do senhor Stanley Ho, na qualidade de representante legal da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», em 5 de Agosto de 1992.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Setembro de 1992, nada teve a opor ao pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão, por arrendamento, ao abrigo da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Novembro de 1992, assinada pelo seu procurador Vítor Cheung Lup Kwan, com poderes para o acto, qualidade e poderes verificados pela procuração junta ao processo, outorgada em 7 de Agosto de 1991, no Consulado de Portugal, em Hong Kong.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote E do quarteirão 9, com a área de 1 545 (mil quinhentos e quarenta e cinco) metros quadrados e com o valor de \$ 54 064 824,00 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, oitocentas e vinte e quatro) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «E1» e «E2» na planta anexa com o n.º 4 016/92, emitida em 3 de Julho, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno, assinalada com a letra «E3» na planta referida no número anterior.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal constituído por 2 caves, um «podium» com 4 pisos e uma torre com 9 pisos, compreendendo ao todo 15 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com 4 748 m²;

Escritórios: do 4.º ao 12.º andar, com 10 132 m²;

Estacionamento: caves 1 e 2, com 3 043 m².

3. A área de 463 m² assinalada com a letra «E2» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre, completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 253 630,00 (duzentas e cinquenta e três mil, seiscentas e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios: 10 132 m² x \$ 15,00/m²	\$ 151 980,00
ii) Área bruta para comércio: 4 748 m² x \$ 15,00/m²	\$ 71 220,00
iii) Área bruta para estacionamento: 3 043 m² x \$ 10,00/m²	\$ 30 430,00

2. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «E3».

2. Constituem ainda encargos do segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «E3» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

—————
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ZONA DE ATERROS DO PORTO EXTERIOR (ZAPE) - QUARTEIRÃO 9, LOTE E.

	M(m)	P(m)
1	21 098,7	18 002,0
2	21 137,5	18 017,9
3	21 156,0	17 972,5
4	21 146,3	17 968,6
C103	21 144,1	17 974,1
6	21 149,6	17 976,4
7	21 134,9	18 012,5
8	21 102,9	17 999,5
9	21 117,2	17 956,7
10	21 119,9	17 957,8
11	21 121,2	17 962,6
12	21 145,7	17 972,6
E3	21 145,0	17 974,5
14	21 146,8	17 973,3
15	21 133,2	18 008,6
16	21 106,8	17 997,8



ÁREA "E1" = 1 082 m²



ÁREA "E2" = 463 m²



ÁREA "E3" = 513 m²

Confrontações actuais:
 Lote a conceder (parcelas E1 + E2).
 SE - Rua Luís Gonzaga Gomes;
 Nos restantes pontos cardeais - vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 165 /SATOP/92 Parecer da CI nº. 130/92 de 17/9/92 4016/92 de 03/07/92

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Cheong Lim — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Kin Va Ao e Ip Hong — contratados além do quadro para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, neste Serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho respeitante ao averbamento de contrato além do quadro, celebrado com a licenciada Lee Shuk Yee, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1992, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão»

deve ler-se:

«técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão».

— Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante ao averbamento de contrato além do quadro, celebrado com o licenciado Lam Pui Iun, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1992, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão»

deve ler-se:

«técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Paula Rosa da Silva Machado das Neves — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 2.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Inês Maria Gonçalves da Silva — contratada além do quadro, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265 da tabela indiciária em vigor, a partir de 26 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Licenciada Carla Maria Perceliana de Jesus Tavares Gonçalves de Figueiredo — nomeada, em comissão de serviço, directora do Instituto de Menores, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Ung Pok Chi — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Outubro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Planeamento Financeiro destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão (índice 260 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Joana Lei Xavier Chan, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública — prorrogada a requisição para exercer, por mais um ano, a contar de 28 de Outubro de 1992, as funções de secretariado destes Serviços,

na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, nos termos e ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1992.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Alberto Duarte Moreira Ribeiro da Cunha — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Novembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços — dada por finda, no seu termo e a pedido, a comissão de serviço no referido cargo, a contar de 16 de Janeiro de 1993, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe do Centro de Organização e Informática destes Serviços — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no referido cargo, a contar de 2 de Janeiro de 1993, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referências		Referência
Orgânica	Funcional		su	Anulações	
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alin.	Inscrição		autORIZAÇÃO
06	09				
			Serviços de Saúde		
			Vencimentos ou honorários	\$ 15 269 498,00	
			Prémio de antiguidade	\$ 534 654,00	
		-01	Remunerações ao pessoal técnico e especializado	\$ 16 296 313,50	
		-02	Alunos da escola técnica	\$ 2 071 680,00	
			Prémio de antiguidade	\$ 152 427,70	
			Salários	\$ 1 404 127,30	
			Prémio de antiguidade	\$ 160 242,30	
			Salários	\$ 12 004 487,90	
			Duplicação de vencimentos	\$ 455 392,00	
			Gratificações certas e permanentes	\$ 15 786,70	
			Subsídio de Natal	\$ 7 069 108,00	
			Subsídio de férias	\$ 1 922 912,00	
			Ao pessoal directivo e docente da escola técnica	\$ 1 356 940,00	
		-01	Trabalho extraordinário	\$ 649 199,50	
		-02	Trabalho por turnos	\$ 256 423,00	
			Abono para faltas	\$ 26 000,00	
			Senhas de presença	\$ 200 000,00	
			Subsídio de residência	\$ 1 154 596,00	
		-01	Participação do pessoal em honorários por serviços prestados (1)	\$ 16 835,00	
		-02	De inspecções médico-sanitárias (2)	\$ 47 200,00	
			Telefones individuais	\$ 155 195,00	
			Alimentação e alojamento - Espécie	\$ 78 750,96	
			Subsídio de família	\$ 457 850,00	
		-03	Subsídios diversos	\$ 110 700,00	
			Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 112 189,50	
			Ajudas de custo de embarque	\$ 84 150,00	
			Ajudas de custo diárias	\$ 98 344,56	

«Despacho de
S. Ex.ª o Governador, de
27/08/92».

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
06	4-01-0	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos		\$ 13 771,50	
	4-01-0	02-01-04-00	Biblioteca da D.S.S.		\$ 189 978,80	
	4-01-0	02-01-04-00	Biblioteca da escola técnica		\$ 126 671,60	
	4-01-0	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório		\$ 229 649,90	
	4-01-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 403 794,00	
	4-01-0	02-01-08-00	Equipamento para a escola técnica		\$ 143 690,00	
	4-01-0	02-01-08-00	Diversos		\$ 128 173,90	
	4-01-0	02-02-01-00	Máquinas-primas e subsidiárias		\$ 5 387 771,00	
	4-01-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 557 371,60	
	4-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 525 572,90	
	4-01-0	02-02-07-00	Bens não duradouros de uso clínico		\$ 1 326 490,90	
	4-01-0	02-02-07-00	Diversos		\$ 403 621,50	
	4-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 507 417,10	
	4-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 1 045 580,50	
	4-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 243 974,80	
	4-01-0	02-03-03-00	Serviços de combate ao sezoni sm		\$ 177 120,00	
	4-03-0	02-03-03-03	Aquisição de filmes e produtos químicos para s. radiologia		\$ 300 000,00	
	4-03-0	02-03-03-00	Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, etc.		\$ 2 639 861,50	
	4-01-0	02-03-03-00	Prémios a hemodadores		\$ 43 032,40	
	4-03-0	02-03-03-00	Outras finalidades não especificados		\$ 77 003,50	
	4-01-0	02-03-03-00	Participação a entidades privadas de saúde do Território		\$ 1 844 850,00	
	4-01-0	02-03-03-00	Participação a entidades privadas do Território - Protocolo de cooperação com a Hospital Kiang Wu		\$ 16 452 441,10	
	4-01-0	02-03-03-00	Participação a entidades privadas do Território - Protocolo de D.S.S./Parácias (Convenção)		\$ 10 023 563,80	
	4-01-0	02-03-03-00	Medicamentos, apósitos, vacinas e drogas-Instituições Privadas da Solidariedade Social		\$ 795 420,10	
	4-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 130 946,40	
	4-01-0	02-03-05-00	Representação		\$ 31 433,00	
	4-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 1 629 276,60	
	4-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 250,00	
	4-01-0	02-03-09-00	Ações de formação		\$ 740 146,20	
	4-01-0	02-03-09-00	Outros encargos não especificados		\$ 614 294,30	
	4-01-0	05-02-01-00	Personal eventual - acidentes de trabalho		\$ 100 000,00	
	4-01-0	05-02-04-00	Viatura		\$ 25 000,10	
	4-01-0	05-02-04-00	Equipamento		\$ 24 473,00	
	4-01-0	05-04-00-00	Material da escola técnica		\$ 85 470,20	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
06	00	4-01-0	Material de transporte	\$ 348 755,00	
		4-01-0	Maquinaria e equipamento para o sector de cuidados primários	\$ 401 382,39	
12	00		Despesas Comuns		
		4-01-0	Servicos de Saude de Macau (nova rubrica)	\$129 891 825,80	
		9-03-0	Dotação provisional	\$ 18 860 608,00	
				\$129 891 825,80	\$129 891 825,80

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14/12/92».
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00	
		1-01-1	Trabalho extraordinário	\$ 500 000,00	
		1-01-1	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 170 000,00	
		1-01-1	Material de defesa e segurança	\$ 45 000,00	
		1-01-1	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 20 000,00	
		1-01-1	Outros bens duradouros	\$ 400 000,00	
		1-01-1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 50 000,00	
		1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 300 000,00	
		1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 200 000,00	
		1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	
		1-01-1	Energia eléctrica	\$ 250 000,00	
		1-01-1	Outros encargos das instalações	\$ 30 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código (Alín.)				
01	02	1-01-1 02-03-04-00	Locação de bens	\$ 300 000,00		
		1-01-1 02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 1 200 000,00		
		1-01-1 02-03-06-00	Representação	\$ 865 000,00		
		1-01-1 02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 40 000,00		
		1-01-1 02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 1 500 000,00		
		1-01-1 02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 950 000,00		
		1-01-1 04-02-00-00 -01	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 1 000 000,00		
		1-01-1 04-03-00-00 -01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 1 500 000,00		
		1-01-1 04-04-00-00 -01	Encargos com acções fora do Território	\$ 1 500 000,00		
		1-01-1 05-02-02-00	Material	\$ 60 000,00		
		1-01-1 07-09-00-00	Material de transporte	\$ 190 000,00		
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
		1-01-1 01-01-02-01	Remunerações	\$ 20 000,00		
		1-01-1 01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 125 000,00		
		1-01-1 02-03-06-00	Representação	\$ 125 000,00		
		1-01-1 02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 125 000,00		
				\$ 5 980 000,00	\$ 5 980 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do Capítulo 01-06, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos de Transição, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - compensação de encargos (nova rubrica)	\$ 5.000,00		«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14/12/92».
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 25.000,00		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150.000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 18.000,00		
05-02-04-00	Seguros - Viaturas (nova rubrica)	\$ 2.000,00		
07-09-00-00	Material de transporte (nova rubrica)	\$ 20.000,00	\$ 220.000,00	
02-03-04-00	Locação de bens			
	TOTAL	\$ 220.000,00	\$ 220.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisõe		Código Alín.	Inscrição		
12	00	Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F, de 14/12/92».
	9-03-0	Escola de Enfermagem do Hospital Kiang Wu (nova rubrica)	\$ 1 600 000,00	\$ 1 600 000,00	
	9-03-0	Dotação provisional		\$ 1 600 000,00	
			\$ 1 600 000,00	\$ 1 600 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do número 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alin.				
04	00	Serviços de Assuntos Chineses			
	1-01-3	Remunerações ao pessoal técnico	\$ 300 000,00		
	1-01-3	Prémio de antiguidade	\$ 14 000,00	\$ 300 000,00	
	1-01-3	Salários	\$ 52 000,00	\$ 14 000,00	
	1-01-3	Duplicação de vencimentos	\$ 300 000,00		
	1-01-3	Trabalho extraordinário			
	1-01-3	Subsídio de família	\$ 52 000,00		
18	00	Serviços de Identificação de Macau			
	1-02-3	Equipamento de secretaria	\$ 272 000,00		
	1-02-3	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00	\$ 51 000,00	
	1-02-3	Conservação e aproveitamento de bens			
	1-02-3	Locação de bens	\$ 249 000,00		
	1-02-3	Publicidade e propaganda	\$ 52 000,00		
	1-02-3	Trabalhos especiais diversos	\$ 10 000,00		
	1-02-3	Encargos não especificados	\$ 30 000,00		
29	00	Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
	7-07-0	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
	7-07-0	Trabalho extraordinário			
32	00	Directoria da Policia Judiciária			
	1-02-1	Energia eléctrica			
	1-02-1	Locação de bens	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	
34	01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
	1-01-1	Salários	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
	1-01-1	Gratificações variáveis ou eventuais (nova rúbrica)			

«Despacho do director dos Serviços, de
16 de Dezembro de 1992».

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		cu	Inscrição	
Capítulo, Divisão	Económica	Código (Afin.)			
34	15				
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
		Remunerações	\$ 2 000,00	\$ 9 500,00	
		Gratificações certas e permanentes	\$ 7 500,00		
		Subsidio de família	\$ 40 000,00		
		Material de educação, cultura e recreio		\$ 15 000,00	
		Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00		
		Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00		
		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 10 000,00	
		Outros encargos das instalações		\$ 30 000,00	
		Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 30 000,00	
		Trabalhos especiais diversos	\$ 5 000,00		
		Encargos não especificados	\$ 15 000,00		
		Material de transporte		\$ 15 000,00	
		Maquinaria e equipamento		\$ 982 500,00	\$ 982 500,00

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do Capítulo 01-10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-06-00	Duplicação de Vencimentos	\$ 10.000,00	\$ 10.000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 16/12/92».
01-01-02-01	Renunerações			
	TOTAL	\$ 10.000,00	\$ 10.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do número 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código Alín.		Inscrição		
24	00	Gabinete de Comunicação Social			«Despacho do director dos Serviços, de 16 de Dezembro de 1992».
	7-06-0	Salários	\$ 33 000,00	\$ 33 000,00	
	7-06-0	Subsídio de férias	\$ 33 000,00	\$ 33 000,00	
	7-06-0	Locação de bens	\$ 116 000,00	\$ 60 000,00	
	7-06-0	Publicidades diversas		\$ 18 000,00	
	7-06-0	Apoio à reconversão tecnológica		\$ 13 000,00	
	7-06-0	Apoio as acções de formação e cooperação		\$ 25 000,00	
	7-06-0	Outros encargos	\$ 149 000,00	\$ 149 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do Capítulo 01-10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-01-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho do Ambiente, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			«Despacho do director dos Serviços, de 16/12/92».
02-02-04-00	Consumos de Secretaria	\$ 20.000,00	\$ 20.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 20.000,00	
	TOTAL	\$ 20.000,00	\$ 20.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril :

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referencia à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alin.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21/12/92».
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$123 690 000,00	\$123 690 000,00	
	9-03-0	08-03-00-00	-02 Participação em sociedades	\$123 690 000,00	\$123 690 000,00	
				\$123 690 000,00	\$123 690 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**SECÇÃO DE CONTAS****Extractos de acórdãos**

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Processo n.º 7/92 — conta de responsabilidade do chefe do Centro, Brenda da Cunha e Pires, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Atendimento e Informação ao Público de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 21/92 — conta de responsabilidade do adjunto-técnico principal, Venâncio A. V. Rosa Xavier, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Economia de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 26/92 — conta de responsabilidade da técnica superior de saúde assessora, dr.ª Maria Fernanda Ferreira, na qualidade de responsável pelo material em carga do Laboratório de Saúde Pública de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 28/92 — conta de responsabilidade do oficial administrativo principal, Margarida Rosa Almeida Guerra de Baptista Saraiva, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 30/92 — conta de responsabilidade do director, dr. Carlos Manuel Nogueira Canhota, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde do Porto Interior de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 31/92 — conta de responsabilidade do director, dr. Rogério Artur dos Santos, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 33/92 — conta de responsabilidade da assistente de clínica geral, dr.ª Maria Dillard Fonseca, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde Fai Chi Kei de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 35/92 — conta de responsabilidade da assistente de clínica geral, dr.ª Cíntia J. Rosa Machado, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de S. Lourenço de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 37/92 — conta de responsabilidade do assistente de clínica geral, dr. Jorge Leitão Pereira, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde do Patane de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 40/92 — conta de responsabilidade do director, Manuel Gameiro, na qualidade de responsável pelo material em carga do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 45/92 — conta de responsabilidade de Amélia Chila da Silva, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, relativa

ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 48/92 — conta de responsabilidade da directora, Lola Flores Socorro Couto Rosário, na qualidade de responsável pelo material em carga do Jardim de Infância Luso-Chinês Veng Tim de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 49/92 — conta de responsabilidade da directora, Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo, na qualidade de responsável pelo material em carga do Jardim de Infância Luso-Chinês Lok Fu de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 76/92 — conta de responsabilidade do chefe de sector, Daniel Afonso da Silva Loureiro, na qualidade de responsável pelo material em carga do Sector do Património dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo dos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 78/92 — conta de responsabilidade da chefe de divisão, Maria Rita Bartolomeu Silva Gonçalves, na qualidade de responsável pelo material em carga da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto de Habitação de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1992. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias* — Visto. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Rectificação**

Por ter havido lapso destes Serviços, na redacção do extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/92, de 14 de Dezembro, a páginas 5163, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Licenciado U Kuok Tak — contratado além do quadro . . . »

deve ler-se:

«Licenciado U Kuok Tat — contratado além do quadro . . . ».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 24 de Setembro de 1992, foi Chan Chong Weng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas, canjas e café), sito na Rua do Almirante Sérgio,

n.º 9-A, r/c, denominado «Keng Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Novembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Cheong Ioc Vá, guarda n.º 185 851, deste Corpo de Polícia — demitido do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/86, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1992, nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alínea i), do EDFSM, por violação dos deveres 15) e 18) do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Lam Chi Vai, guarda n.º 302 911, deste Corpo de Polícia — demitido do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/91, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1992, nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alínea i), do EDFSM, por violação dos deveres 1), 15) e 18) do artigo 5.º do mesmo Estatuto, sendo o 1) com referência ao disposto em 3) e 3) do parágrafo 2.º do artigo 23.º do Diploma Legislativo n.º 1496, de 4 de Julho de 1961.

Por despacho de 2 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Ku Ian Lap, guarda n.º 176 901, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Agosto de 1990 e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1992, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 5 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Vong Sio Cheong, guarda n.º 172 841, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 22 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/84, com efeitos a partir de 1 de Janeiro

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Imprensa Oficial de Macau — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Abril de 1993.

José Maria Bártolo, chefe da Divisão de Publicações Oficiais, da Imprensa Oficial de Macau — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Abril de 1993.

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe do Sector do *Boletim Oficial*, da Imprensa Oficial de Macau — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Abril de 1993.

Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector de Fotocomposição, da Imprensa Oficial de Macau — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Abril de 1993.

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, Cheong Seng Ip e Manuel Pereira de Figueiredo, chefes de oficina gráfica, da Imprensa Oficial de Macau — renovadas as comissões de serviço nos referidos cargos, por mais dois anos, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, a partir de 23 de Abril de 1993.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

FUNDO DE PENSÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

1. Daniel Eduardo da Costa e Rosário, adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 290 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.^o, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 265.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugada com a previsão do n.º 2 do artigo 3.^o da referida lei, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.^o do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Novembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, primeiro-oficial do quadro do Instituto dos Desportos — prorrogada a requisição, nos termos do artigo 34.^o, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, como oficial administrativo principal, 1.^o escalão, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1992.

Fong Soi Tong, intérprete-tradutor do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, como intérprete-tradutor, 1.^o escalão, a partir de 19 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro, técnico superior do quadro da Direcção de Serviços de Justiça — renovada a comissão de serviço no cargo de coordenador-adjunto deste Gabinete, com efeitos a partir de 20 de Março de 1993 até 20 de Outubro do mesmo ano, nos termos do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Coordenador, substituto, *Eduardo A. C. Ribeiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Aviso**

Para os fins convenientes se declara que ficou deserto o concurso comum, de acesso, geral e de ingresso, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1992.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncio

Concurso público internacional de concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase sólida

1. *Dono da obra*

A empreitada é posta a concurso pelo território de Macau.

2. *Local de execução*

A ETAR — fase sólida será executada em aterro próprio, construído na antiga doca de Macau — SIAC, na enseada da Areia Preta em Macau, junto à ETAR — fase líquida.

3. *Objecto da empreitada*

A empreitada tem por objecto a concepção e elaboração do projecto base, a elaboração dos projectos de execução, a construção, a montagem e a concessão de exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase sólida.

4. *Tipo de empreitada e forma da proposta*

4.1. A empreitada global é constituída por duas partes distintas, cujos regimes são os seguintes:

a) Empreitada de concepção e construção por preço global e série de preços;

b) Concessão de exploração por preço global e série de preços.

4.2. Só serão considerados os concorrentes que apresentem propostas para a globalidade da empreitada colocada a concurso, não sendo admitidas propostas parciais.

4.3. As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

5. *Adjudicação*

O dono da obra reserva-se o direito de adjudicar a empreitada global ou separadamente, bem como de não adjudicar o todo ou parte, se o entender por mais conveniente.

6. *Processo de concurso*

6.1. O processo de concurso e documentos complementares encontram-se patentes no GCIE — «Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais», sito na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Comercial Si Toi, 14.º piso, em Macau, onde podem ser examinados, durante as horas de expediente a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial de Macau*.

6.2. Os interessados poderão obter cópia das peças escritas e desenhadas do processo de concurso até ao dia 29 de Janeiro de 1993, durante as horas de expediente e mediante o pagamento de MOP 1 000,00 (mil) patacas.

7. *Entrega das propostas*

As propostas serão entregues até às 17,30 horas do dia 25 de Fevereiro de 1993, pelos concorrentes ou seus representantes, no

GCIE, sito na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício comercial Si Toi, 14.º piso, em Macau, contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção (neste caso expedidas antecipadamente de modo a chegarem dentro do prazo acima mencionado).

8. *Acto público do concurso*

O acto público terá lugar no GCIE, sito na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício comercial Si Toi, 14.º piso, em Macau, sendo presidido pelo director do GCIE, e realizar-se-á pelas 10,00 horas do dia 26 de Fevereiro de 1993.

9. *Concorrentes*

9.1. Poderão concorrer empresas portuguesas ou estrangeiras, isoladamente ou associadas, desde que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

9.2. As empresas concorrentes ou, pelo menos, uma das empresas associadas, respectivamente, no caso de se apresentarem a concurso isoladamente ou em consórcio, deverão satisfazer as disposições legais, vigentes em Macau.

9.3. As empresas concorrentes, isoladas ou associadas em consórcio, deverão ainda apresentar declaração de compromisso de, em caso de adjudicação da concessão de exploração, constituírem uma sociedade com sede no território de Macau, tendo em vista a celebração do contrato.

10. *Preço base*

O concurso é aberto sem preços base.

11. *Caução provisória*

O valor da caução provisória é de MOP 1 000 000,00 (um milhão) de patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

運輸暨工務政務司辦公室 佈告

關於澳門半島污水處理站（固體污泥處理）的設計，建造及經營的國際性公開招標。

一、工程主

工程主為澳門政府，招商承包事宜由運輸暨工務政務司主理。

二、施工地點

污水處理站（固體污泥處理）建於黑沙環小灣，前馬交石所在處，為此目的而填造的土地上，毗鄰〔液體污水處理站〕。

三、招商承包之目的

招商承包之目的是設計和擬定關於澳門半島污水處理站（固體污泥處理）之基礎圖則，擬定該站的施工圖則，進行該站的建造，安裝設備以及批給該站的經營。

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

四、招商承包的分類和標書

四·一、整項招商承包分下列兩個不同部份：

- a) 以總包價和例價方式承包設計和建造；
- b) 以總包價和列價方式承包經營。

四·二、交齊兩份標書方視為投標人，不接受單一部份標書。

四·三、標書須以葡文繕寫。

五、開投

工程主保留權利將第四點所指兩個不同部份的招商承包作整體或部份開投，甚至認為適宜時，取消兩個不同部份招商承包的全部或部份開投。

六、招標案卷

六·一、招標案卷及其各項補充文件存澳門南灣街75號時代商業中心十四樓焚化爐及污水處理辦公室，有意者可在本佈告刊登澳門政府公報後於辦公時間到上址參閱。

六·二、有意者可在截至一九九三年一月廿九日止於辦公時間內繳交澳門幣一千元，取得招標案卷的文件和圖樣副本。

七、標書的遞交

標書最遲於一九九三年二月廿五日下午五時三十分由投標人或其代表人交到澳門南灣街75號時代商業中心十四樓焚化爐及污水處理辦公室並獲發回收據，或可用雙掛號郵件遞交（但郵件必須在上述截標日期前抵達）。

八、公開開標

公開開標將在一九九三年二月廿六日上午十時在澳門南灣街75號時代商業中心十四樓焚化爐及污水處理辦公室進行，並由該辦公室主任主持。

九、投標人

九·一、為簽立合約的目的，葡國或外地企業得獨立或以集團形式投標，以集團形式投標的企業須聲明有意依法成立一個連帶責任制的外地集團。

九·二、獨立投標的企業或以集團形式投標的企業最低限度其中一間企業，必須符合澳門現行法例的規定。

九·三、為簽立合約的目的，獨立或以集團形式投標的企業均須遞交承諾聲明書，承諾倘投得經營，將組織一間主辦事處設在澳門地區的公司。

十、底價

招標以無底價方式進行。

十一、臨時保證金

臨時保證金為澳門幣壹佰萬元。

一九九二年十二月十七日於澳門運輸暨工務政務司辦公室。

政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

Aviso

Programa de Estudos em Portugal (PEP)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Setembro de 1992, o Serviço de Administração e Função Pública vai organizar o 8.º «Programa de Estudos em Portugal» (PEP), inserido no âmbito da política de localização de quadros e promoção do bilinguismo nos serviços públicos do Território.

Esta acção terá início no mês de Abril de 1993, sendo o período de aceitação de candidaturas de 28 de Dezembro de 1992 a 6 de Janeiro de 1993.

1. Caracterização

A acção desenvolver-se-á em 3 fases:

1.ª Fase — em Macau — de Abril a Junho de 1993 — curso de língua e cultura portuguesas.

2.ª Fase — em Portugal — de Julho de 1993 a Março de 1994 — curso de língua e cultura portuguesas e estágio profissional.

3.ª Fase — em Macau — de Abril a Agosto de 1994 — curso de administração e gestão pública contemporâneas e estágio profissional.

2. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superior que reúnam os seguintes requisitos:

a) Naturalidade e/ou residência com carácter permanente no território de Macau nos termos da Lei Eleitoral;

b) Domínio da língua chinesa falada e escrita correspondente ao 9.º ano de escolaridade do ensino chinês;

c) Interesse em ingressar nos Serviços Públicos do Território ou exercer actualmente funções num serviço público do Território, sendo exigida, neste caso, a autorização, por escrito, do respectivo dirigente;

d) Condições gerais de provimento para desempenho de funções públicas:

Nacionalidade portuguesa ou chinesa;

Maioridade;

Capacidade profissional;

Aptidão física e mental;

e) Condições preferenciais — conhecimento de uma língua de alfabeto latino e ser trabalhador da Administração, devendo juntar ao processo de candidatura a autorização do dirigente do respectivo serviço ou organismo público.

3. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFP;

Documento de identificação e do certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas;

Atestado de residência, excepto para os trabalhadores da Administração Pública.

4. Apresentação de candidaturas pelos Serviços Públicos

Os Serviços Públicos podem propor candidaturas de trabalhadores em exercício de funções nos seus serviços, considerando-se estas com carácter preferencial para efeitos de selecção.

5. Local de apresentação da candidatura

Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de St.º Agostinho, 19, 11.º andar.

6. Métodos de selecção a utilizar

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

Análise curricular;

Prova de conhecimentos linguísticos;

Exame psicológico.

7. Termo de compromisso

Será assinado um termo de compromisso entre a Administração e os participantes seleccionados, onde constem os direitos e obrigações das partes contratadas, nos termos da lei.

8. Informações e esclarecimentos

Departamento de Recrutamento e Selecção, telefones 5995511, 5995524 e 5995561.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1992. — O Director do Serviço, José Hermínio P. R. Rainha.

行政暨公職司

佈告

“赴葡就讀計劃”(PEP)

經行政、教育暨青年事務政務司於一九九二年九月八日批示，茲公佈：由一九九二年十二月二十八日起至一九九三年一月六日止為行政暨公職司舉辦第八期“赴葡就讀計劃”接受報名日期，這“計劃”旨在為本地區政府招聘當地公務員及推行中文及葡語兩種語言，該課程由一九九三年四月開始，其細則如下：

1. 性質：

學習期分三個階段：

第一階段：由一九九三年四月至六月在澳門學習葡語及葡國文化課程。

第二階段：由一九九三年七月至一九九四年三月在葡國學習葡語及葡國文化課程及進行實習。

第三階段：由一九九四年四月至八月在澳門學習當代公共行政與管理課程及進行實習。

2. 報讀條件：

大學或高等院校畢業，並具備下列條件：

- a) 本地出生或按選舉法長期居住於澳門者；
- b) 精通講寫中文，相當於九年級的中文學歷程度；
- c) 有意加入本地區公共機關工作，或已在本地區公共機關任職者，如屬於此種情況，須經有關部門書面批准；
- d) 擔任公職的一般條件；
——葡籍或中國籍
——已成年
——具備任職能力
——身體健康及精神健全
- e) 優先條件：精通一種拉丁語系之語言，並在遞交表格時，公職人員應同時呈上所屬部門的批准書。

3. 申請辦法：

- 填寫由行政暨公職司所提供之表格；
- 身份證明文件及學歷證明；
- 居留紙，（公職人員可豁免）。

4. 政府部門提交報名表格：

政府部門可建議一些正在其部門履行職務的人員報讀本課程，該等報讀員在甄選過程中可作優先考慮。

5. 申請地點：

巴掌圍斜巷十九號十一樓行政暨公職司。

6. 甄選方式：

- 在甄選過程中會選擇下列三種或單獨一種方式進行：
- 學歷評審；
 - 語言知識考試；
 - 心理測驗。

7. 承諾書：

當局與被選出之參加者將簽署一份承諾書，訂定雙方按例擁有之權利與義務。

8. 查詢：

行政暨公職司，招聘暨甄選廳

電話：五九九五五一

五九九五五二四

五九九五五六一

一九九二年十二月十六日於澳門行政暨公職司

司長 黎智城

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1992:

Angélica Maria Fátima da Rosa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1992. — O Presidente, *Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva*. — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins*, técnico superior assessor — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU**Edital****IMPOSTO PROFISSIONAL**

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estarão abertos, durante o mês de Janeiro de 1993, os cofres da recebedoria de Finanças de Macau e da recebedoria das Ilhas para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas), respeitantes ao ano de 1993.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidos de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais

jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1992. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳 門 財 稅 處 佈 告**關 於 職 業 稅 事 宜**

按照二月十五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定, 茲特報告, 本市財稅處及海島財稅分處收納科定於一九九三年一月份, 開庫徵收一九九三年度第二組納稅人 (自由及專門職業) 之職業稅。

按照經三月二日第一四 / 八五 / M號法令第一條修訂之上述章程第三九條之規定, 上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加徵欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款、遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催徵, 且不妨礙罰款之執行, 而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文標貼告示處所, 刊行政府公報, 及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九九二年十二月二日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação \$ 883,80)

Avisos**IMPOSTO PROFISSIONAL**

De conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho, avisam-se todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido imposto, que deverão entregar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1993, na Repartição de Finanças ou na sua delegação das Ilhas, em duplicado uma declaração conforme o modelo M/5.

Os contribuintes que sejam servidores do Estado ou das autarquias locais ou das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa desde que aufram rendimentos de trabalho de outra proveniência são também obrigados a apresentar a declaração conforme M/5, durante os meses acima mencionados.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração os contribuintes do 1.º grupo cujas remunerações provenham de uma única entidade pagadora.

São também, por este meio, avisadas as entidades patronais que deverão entregar, no prazo e nos locais acima referidos, uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos da declaração e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e pela sua Delegação e a falta de entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$ 100,00 a \$ 5 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1992. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

通告

關於職業稅事宜

按照經六月四日第四 / 九〇 / M號法律修訂之二月二十五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第十一條一款之規定，茲通知所有該章程所指之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人應於一九九三年一月及二月份內向財稅處或海島財稅分處遞交M / 五式收益申報書一式兩份。

納稅人如屬政府或本地區市政機構或公共公用事業法人之僱員，倘收取來自其他工作之收益，亦須在上指月份內遞交M / 五式申報書。

倘第一組納稅人之報酬是從唯一的僱主處獲得時，則可豁免遞交所指申報書。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M / 三及M / 四式名表一式兩份，載明本年度曾支付或撥給任何薪酬或收益予散工及 / 或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本處及分處免費供給，倘欠交或其資料不確時，將受罰款一百至五千元。

一九九二年十二月二日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São, por este meio, avisados os contribuintes que pretendam beneficiar, relativamente ao exercício de 1992, da dedução

prevista nos artigos 13.º e 25.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, em vigor, de que deverão apresentar, no mês de Janeiro, uma declaração do modelo M/7, em separado para cada prédio ou parte dele, que será fornecida, gratuitamente, por esta Repartição.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1992. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

通知

關於房屋稅事宜

茲特佈告，仰所有納稅人知悉：欲在九二年度稅項上享受房屋稅章程第十三條及廿五條所指之規定，得在一月份內，以每一樓宇或其部份填報一份由本處免費供應之M / 七式申報書。

一九九二年十二月二日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação \$ 535,60)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de Inspeção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

Eduardo Nascimento de Sousa;

Judas Tadeu Madeira;

Manuel Garcia;

Mário dos Passos Gomes.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 5-1992, de 30 de Novembro de 1992, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 11 790-M

Classe: 21.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Maio de 1992.

Produtos: utensílios e recipientes para a casa ou para a cozinha (não em metal precioso, nem em «plaqué»), incluindo frascos para armazenar massas alimentícias.

A marca consiste em: →

DOLMIO

Marca n.º 11 791-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

LORTAN

Marca n.º 11 792-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9BD, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

CARTIA

Marca n.º 11 793-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9BD, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

CONTRACID

Marca n.º 11 794-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9BD, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

DYAZIDE

Marca n.º 11 795-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9BD, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

ESKAMEL

Marca n.º 11 796-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

FEFOL

Marca n.º 11 797-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

MINTEC

Marca n.º 11 798-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

PALLIA

Marca n.º 11 799-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

RIDAURA

Marca n.º 11 800-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

STOXIL

Marca n.º 11 801-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

CONTAC

Marca n.º 11 802-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

DIBENYLIN

Marca n.º 11 803-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

ECOTRIN

Marca n.º 11 804-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

ESKORNADE

Marca n.º 11 805-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

FEOSPAN

Marca n.º 11 806-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

ORNEX

Marca n.º 11 807-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

POLIO SABIN

Marca n.º 11 808-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

STELAZINE

Marca n.º 11 809-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham, PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em SB House, Great West Road, Brentford, Middlesex, TW8 9DB, Reino Unido.

Data do pedido: 6 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

TAGAMET

Marca n.º 11 810-M

Classe: 18.ª

Requerente: Sahara Club Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 22-24 Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Maio de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

百勝

Marca n.º 11 811-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sahara Club Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 22-24 Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Maio de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

百勝

Marca n.º 11 812-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham Biologicals, S.A., belga, industrial e comercial, com sede em Rue de l'Institut, 89, B-1 130, Rixensart, Bélgica.

Data do pedido: 13 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

ENGERIX

Marca n.º 11 813-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham Biologicals, S.A., belga, industrial e comercial, com sede em Rue de l'Institut, 89, B-1 130, Rixensart, Bélgica.

Data do pedido: 13 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

PARIORIX

Marca n.º 11 814-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham Biologicals, S.A., belga, industrial e comercial, com sede em Rue de l'Institut, 89, B-1 130, Rixensart, Bélgica.

Data do pedido: 13 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

ERVEVAX

Marca n.º 11 815-M

Classe: 5.ª

Requerente: Smithkline Beecham Biologicals, S.A., belga, industrial e comercial, com sede em Rue de l'Institut, 89, B-1 130, Rixensart, Bélgica.

Data do pedido: 13 de Maio de 1992.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

PLUSERIX

Marca n.º 11 816-M

Classe: 41.ª

Requerente: Daniel A. Jones, norte-americano, comerciante, com sede em 5 520 West Del Rey, Las Vegas, Nevada, 89 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Maio de 1992.

Serviços: serviços relacionados com jogos em casinos.

A marca consiste em: →

CARIBBEAN STUD

Marca n.º 11 817-M

Classe: 36.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Maio de 1992.

Serviços: serviços financeiros e de seguros, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

GlobalAccess

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 5 de Março de 1992, sob o n.º 92/8585.

Marca n.º 11 818-M

Classe: 38.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de comunicações através de computador.

A marca consiste em: →

GlobalAccess

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 5 de Março de 1992, sob o n.º 92/8584.

Marca n.º 11 819-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de programação para computadores, aluguer e concepção de programas de computador.

GlobalAccess

A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 5 de Março de 1992, sob o n.º 92/8583.

Marca n.º 11 820-M

Classe: 36.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Maio de 1992.

Serviços: serviços financeiros e de seguros, todos não incluídos noutras classes.

Globalaccess

A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 5 de Março de 1992, sob o n.º 92/8588.

Marca n.º 11 821-M

Classe: 38.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de comunicações através de computador.

Globalaccess

A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 5 de Março de 1992, sob o n.º 92/8587.

Marca n.º 11 822-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de programação para computadores, aluguer e concepção de programas de computador.

Globalaccess

A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 5 de Março de 1992, sob o n.º 92/8586.

Marca n.º 11 823-M

Classe: 36.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Maio de 1992.

Serviços: serviços financeiros e de seguros, todos não incluídos noutras classes.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 5 de Março de 1992, sob o n.º 92/8591.

Marca n.º 11 824-M

Classe: 38.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de comunicações através de computador.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 5 de Março de 1992, sob o n.º 92/8590.

Marca n.º 11 825-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited, sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em Queen's Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de programação para computadores, aluguer e concepção de programas de computador.



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 5 de Março de 1992, sob o n.º 92/8589.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 833-M

Classe: 7.ª

Requerente: Gold Star Co., Limited, sul-coreana, industrial e comercial, com sede em 20 Yoido-dong, Youngdungpo-gu, Seul, Coreia.

Data do pedido: 18 de Março de 1992.

Produtos: elevadores, escadas rolantes, lavadoras eléctricas, bombas eléctricas e motores (excepto para veículos).

A marca consiste em: →

JINXING

Marca n.º 11 834-M

Classe: 9.ª

Requerente: Gold Star Co., Limited, sul-coreana, industrial e comercial, com sede em 20 Yoido-dong, Youngdungpo-gu, Seul, Coreia.

Data do pedido: 18 de Maio de 1992.

Produtos: aparelhos de televisão, gravadores de vídeo, câmaras de vídeo, «camcorder» (gravadores com câmara de vídeo acoplada); aparelhos de televisão com gravador de vídeo acoplado.

A marca consiste em: →

JINXING

Marca n.º 11 835-M

Classe: 11.ª

Requerente: Gold Star Co., Limited, sul-coreana, industrial e comercial, com sede em 20 Yoido-dong, Youngdung-po, Seul, Coreia.

Data do pedido: 18 de Maio de 1992.

Produtos: refrigeradores, condicionadores de ar, aspiradores eléctricos, fogões e fornos de microndas.

A marca consiste em: →

JINXING

Marca n.º 11 836-M

Classe: 36.ª

Requerente: Wing On International Holdings Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, comercial, com sede em Cedar House, 41 Cedar Avenue, Hamilton HM12, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de seguros e finanças, não sendo negócios bancários, incluindo: contratos de seguros, seguros de acidentes, seguros de fogo, seguros de vida, seguros de saúde, seguros marítimos, investimentos de capital, gestão financeira; avaliações fiscais e financeiras, impostos fiscais, análises financeiras; fundos de investimento; cauções; vendas a crédito; administração de fundos; serviços de fiança; corretagem; corretagem de valores; acções e obrigações de corretagem; gestão de propriedades; corretores de bens imóveis; gestão de bens imóveis; agências de bens

imóveis; avaliação de bens imóveis; aluguer de salas, escritórios, andares e apartamentos; agentes «leasing» (comercial); administração de edifício de apartamentos; escritórios comerciais (aluguer de apartamentos); agentes de edificações; «leasing» de bens imóveis.

A marca consiste em: →

WING ON

Marca n.º 11 837-M

Classe: 36.ª

Requerente: Wing On International Holdings Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, comercial, com sede em Cedar House, 41 Cedar Avenue, Hamilton HM12, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de seguros e finanças, não sendo negócios bancários, incluindo: contratos de seguros, seguros de acidentes, seguros de fogo, seguros de vida, seguros de saúde, seguros marítimos, investimentos de capital, gestão financeira; avaliações fiscais e financeiras, impostos fiscais, análises financeiras; fundos de investimento; cauções; vendas a crédito; administração de fundos; serviços de fiança; corretagem; corretagem de valores; acções e obrigações de corretagem; gestão de propriedades; corretores de bens imóveis; gestão de bens imóveis; agências de bens

imóveis; avaliação de bens imóveis; aluguer de salas, escritórios, andares e apartamentos; agentes «leasing» (comercial); administração de edifício de apartamentos; escritórios comerciais (aluguer de apartamentos); agentes de edificações; «leasing» de bens imóveis.

A marca consiste em: →

永安

Marca n.º 11 838-M

Classe: 36.ª

Requerente: Wing On International Holdings Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, comercial, com sede em Cedar House, 41 Cedar Avenue, Hamilton HM12, Bermudas.

Data do pedido: 19 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de seguros e finanças, não sendo negócios bancários, incluindo: contratos de seguros, seguros de acidentes, seguros de fogo, seguros de vida, seguros de saúde, seguros marítimos, investimentos de capital, gestão financeira; avaliações fiscais e financeiras, impostos fiscais, análises financeiras; fundos de investimento; cauções; vendas a crédito; administração de fundos; serviços de fiança; corretagem; corretagem de valores; acções e obrigações de corretagem; gestão de propriedades; cor-

retores de bens imóveis; gestão de bens imóveis; agências de bens imóveis; avaliação de bens imóveis; aluguer de salas, escritórios, andares e apartamentos; agentes «leasing» (comercial); administração de edifício de apartamentos; escritórios comerciais (aluguer de apartamentos); agentes de edificações; «leasing» de bens imóveis.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 839-M

Classe: 16.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N.W. Washington, D.C. 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Maio de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos feitos destes materiais não incluídos noutras classes; material impresso, incluindo: cartões de crédito, cartões para chamadas telefónicas, blocos de notas, cartões de plástico.

A marca consiste em: →

WORLDPHONE

Marca n.º 11 840-M

Classe: 16.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N.W. Washington, D.C. 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Maio de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos feitos destes materiais não incluídos noutras classes; material impresso, incluindo: cartões de crédito, cartões para chamadas telefónicas, blocos de notas, cartões de plástico.

A marca consiste em: →

世界通

Marca n.º 11 841-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N.W. Washington, D.C. 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Maio de 1992.

Serviços: serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →

世界通

Marca n.º 11 842-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sanyo Denki Kabushiki Kaisha (Sanyo Electric Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 18, Keihan-Hondori 2-chome, Moriguchi City, Osaka, Japão.

Data do pedido: 21 de Maio de 1992.

Produtos: aparelhos electrónicos para recepção, amplificação, transformação, equalização, controlo, registo, transmissão e ou reprodução de som e ou vídeo; receptores de televisão a cores, aparelhos e instrumentos de rádio e televisão; aparelhos analógicos/digitais para transformação; aparelhos reguladores eléctricos ou electrónicos; câmaras de vídeo; monitores para televisão; estantes, armários e suportes, todos adaptados para os produtos indicados.

A marca consiste em: →

帝王
TEIOO

Marca n.º 11 843-M

Classe: 25.ª

Requerente: Euvon Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial, com sede em flat E, 13th floor, Shield Industrial Centre 84-92 Chai Wan Kok Street, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Maio de 1992.

Produtos: artigos de vestuário, calçado, chapelaria, sapatos, incluindo sapatos desportivos e sapatos para atletas, vestuário desportivo, roupa desportiva para homens, mulheres e crianças.

A marca consiste em: →

ESKO

Marca n.º 11 844-M

Classe: 35.ª

Requerente: Topy Company (Hong Kong) Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Center 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Maio de 1992.

Serviços: serviços relacionados com a direcção de lojas (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

TOPPY

Marca n.º 11 845-M

Classe: 28.ª

Requerente: Topy Company (Hong Kong) Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Center 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Maio de 1992.

Produtos: couro e imitação de couro, artigos feitos destes materiais e não incluídos noutras classes; malas e sacos de viagem; chapéus-de-chuva, guarda-sol e bengalas.

A marca consiste em: →

EXCURSION

Marca n.º 11 846-M

Classe: 35.ª

Requerente: Topy Company (Hong Kong) Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Center 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Maio de 1992.

Serviços: serviços relacionados com a direcção de lojas (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

EXCURSION

Marca n.º 11 847-M

Classe: 14.ª

Requerente: Topypy Company (Hong Kong) Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Center 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Maio de 1992.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos feitos de metais preciosos ou revestidos com os mesmos (à excepção de cutelaria, garfos e colheres); artigos de joalheria, pedras preciosas, relógios e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

EPIISODE

Marca n.º 11 848-M

Classe: 18.ª

Requerente: Topypy Company (Hong Kong) Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Center 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Maio de 1992.

Produtos: couro e imitação de couro, artigos feitos destes materiais e não incluídos noutras classes; malas e sacos de viagem; chapéus-de-chuva, guarda-sol e bengalas.

A marca consiste em: →

EPIISODE

Marca n.º 11 849-M

Classe: 32.ª

Requerente: Pepsico, Inc., americana, industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577-1 444, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Maio de 1992.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes, concentrados e outros ingredientes usados na preparação de bebidas (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 850-M

Classe: 9.ª

Requerente: Magnet Records Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em The Warner Building, 28 Kensington Church Street, London WS 4EP, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 27 de Maio de 1992.

Produtos: gravações de som e ou vídeo, pré-gravados, sob forma de discos, fitas, «discs» ou cassetes.

A marca consiste em: →



MAGNET

Marca n.º 11 851-M

Classe: 25.ª

Requerente: Bally Schuhfabriken AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 5 012 Schönenwerd, Suíça.

Data do pedido: 27 de Maio de 1992.

Produtos: calçado feito à mão.

A marca consiste em: →



SCRIBE
HAND-MADE BY BALLY

Marca n.º 11 852-M

Classe: 34.ª

Requerente: Japan Tobacco, Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 12-62 Higashi-Shinagawa 4-chome, Shinagawa-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 27 de Maio de 1992.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



**7TH
SUPER
STAR**

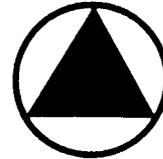
Marca n.º 11 853-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-6, Doshomachi 2-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: pratações e substâncias farmacêuticas para uso humano.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 854-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-6, Doshomachi 2-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: pratações e substâncias farmacêuticas para uso humano.

P A N S P O R I N

A marca consiste em: →

泛 司 博 林

Marca n.º 11 855-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-6, Doshomachi 2-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: pratações e substâncias farmacêuticas para uso humano.

N I C H O L I N

A marca consiste em: →

尼 可 林

Marca n.º 11 856-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-6, Doshomachi 2-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: pratações e substâncias farmacêuticas para uso humano.

A marca consiste em: →

B E S T C A L L

倍 司 特 克

Marca n.º 11 857-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-6, Doshomachi 2-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: pratações e substâncias farmacêuticas para uso humano.

A marca consiste em: →

B E N Z A

笨 乍

Marca n.º 11 858-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-6, Doshomachi 2-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: pratações e substâncias farmacêuticas para uso humano.

A marca consiste em: →

A V A N

雅 伴

Marca n.º 11 859-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-6, Doshomachi 2-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: pratações e substâncias farmacêuticas para uso humano.

A marca consiste em: →

T A K E P R O N

达 克 普 隆

Marca n.º 11 860-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-6, Doshomachi 2-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: pratações e substâncias farmacêuticas para uso humano.

A marca consiste em: →

A D E C U T

压 得 克

Marca n.º 11 861-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-6, Doshomachi 2-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: pratações e substâncias farmacêuticas para uso humano.

A marca consiste em: →

易 拿 通

Marca n.º 11 862-M

Classe: 3.ª

Requerente: Philippe Charriol, S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 15 Hameau de Fossard, 1 225, Chene-Bourg, Genève, Suíça.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: artigos de perfumaria, incluindo cosméticos, loções, «champôs» e preparações para limpar.

A marca consiste em: →

CELTIC

Marca n.º 11 863-M

Classe: 9.ª

Requerente: Philippe Charriol, S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 15 Hameau de Fossard, 1 225, Chene-Bourg, Genève, Suíça.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: óculos e artigos de oculista.

A marca consiste em: →

CELTIC

Marca n.º 11 864-M

Classe: 14.ª

Requerente: Philippe Charriol, S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 15 Hameau de Fossard, 1 225, Chene-Bourg, Genève, Suíça.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos, joalharia, artigos de bijuteria falsa, pedras preciosas.

A marca consiste em: →

CELTIC

Marca n.º 11 865-M

Classe: 16.ª

Requerente: Philippe Charriol, S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 15 Hameau de Fossard, 1 225, Chene-Bourg, Genève, Suíça.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: artigos de papelaria e artigos de escritório (com excepção dos móveis).

A marca consiste em: →

CELTIC

Marca n.º 11 866-M

Classe: 18.ª

Requerente: Philippe Charriol, S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 15 Hameau de Fossard, 1 225, Chene-Bourg, Genève, Suíça.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: artigos de couro e imitações de couro, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas.

A marca consiste em: →

CELTIC

Marca n.º 11 867-M

Classe: 25.ª

Requerente: Philippe Charriol, S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 15 Hameau de Fossard, 1 225, Chene-Bourg, Genève, Suíça.

Data do pedido: 29 de Maio de 1992.

Produtos: vestuário e calçado.

A marca consiste em: →

CELTIC

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidas a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 11 826-M

Classe: 16.ª

Requerente: Compagnia Nazionale S.r.l., italiana, industrial, com sede em Zona Industriale, 86 090 Pettoranello di Molise, Isernia, Itália.

Pedido de registo de base n.º 280 530, formulado em 19 de Fevereiro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1992.

Produtos: papel, impressos, artigos de encadernação, fotografias, papelaria, adesivos (matérias colantes), para papelaria ou para a casa, pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos aparelhos), matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes), cartas de jogar, caracteres de imprensa e «clichés» (estereotipos).

A marca consiste em: →

SOVIET SYSTEM

Marca n.º 11 827-M

Classe: 18.ª

Requerente: Compagnia Nazionale S.r.l., italiana, industrial, com sede em Zona Industriale, 86 090 Pettoranello di Molise, Isernia, Itália.

Pedido de registo de base n.º 280 531, formulado em 19 de Fevereiro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1992.

Produtos: malas, incluindo malas de mão, pastas, malas de viagem, pastas de executivos, chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

SOVIET SYSTEM

Marca n.º 11 828-M

Classe: 25.ª

Requerente: Compagnia Nazionale S.r.l., italiana, industrial, com sede em Zona Industriale, 86 090 Pettoranello di Molise, Isernia, Itália.

Pedido de registo de base n.º 280 532, formulado em 19 de Fevereiro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1992.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

SOVIET SYSTEM

Marca n.º 11 829-M

Classe: 9.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, industrial e comercial, com sede em 550 Madison Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 281 773, formulado em 30 de Março de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1992.

Produtos: cabos de fibras ópticas, dispositivos de ligação de fibras ópticas de conjuntos de cabos de fibras ópticas.

A marca consiste em: →

LIGHT FORCE

Marca n.º 11 830-M

Classe: 1.ª

Requerente: FMC Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 2 000, Market Street, Philadelphia, Pennsylvania 19 103, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 255 648, formulado em 18 de Maio de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1992.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura, resinas artificiais no estado bruto, matérias plásticas no estado bruto, adubos para as terras, composições extintoras, preparações para a têmpera e a soldadura dos metais, produtos químicos destinados a conservar os alimentos, matérias tanantes e adesivos (matérias colantes) destinados à indústria.

A marca consiste em: →

NUTRICOL

Marca n.º 11 831-M

Classe: 24.ª

Requerente: John Foster and Son PLC., inglesa, industrial e comercial, com sede em Black Dyke Mills, Queensbury, Bradford, West Yorkshire, BD13 1QA, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 280 917, formulado em 28 de Fevereiro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Maio de 1992.

Produtos: tecidos e mercadorias vendidas à peça, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

JOHN FOSTER

Concessões

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
754	25.*	92-05-20	Playtex Apparel, Inc.	Estados Unidos da América.
848	5.*	92-05-18	Dowelanco	Idem.
1 939	36.*	92-05-20	Morgan Guaranty T. Co. New York	Idem.
7 202	5.*	92-05-18	Sterling Drug Inc.	Idem.
7 203	5.*	»	A mesma	Idem.
7 204	5.*	92-05-20	A mesma	Idem.
7 207	5.*	92-05-18	A mesma	Idem.
7 208	5.*	»	A mesma	Idem.
7 209	5.*	»	A mesma	Idem.
7 210	5.*	»	A mesma	Idem.
7 211	5.*	»	A mesma	Idem.
7 212	5.*	»	A mesma	Idem.
7 214	5.*	»	A mesma	Idem.
7 215	5.*	92-05-20	A mesma	Idem.
7 216	3.*	»	During AG	Suiça.
7 217	5.*	»	Milupa AG	Alemanha.
7 347	5.*	92-05-22	Gruppo Lepetit SpA	Itália.
7 485	4.*	92-05-18	Caltex Oil Hong Kong Limited	Hong Kong.
9 287	25.*	»	Triumph Int. Aktiengesellschaft	Alemanha.
9 380	5.*	»	Reckitt & Colman (Overseas) Ltd.	Inglaterra.
9 918	25.*	»	Triumph Int. Aktiengesellschaft	Alemanha.
10 682	5.*	91-04-18	Portela & C.ª, L.ª	Porto.
10 684	5.*	»	A mesma	Idem.
10 686	5.*	»	A mesma	Idem.
10 689	5.*	»	A mesma	Idem.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2 887-M	92-05-20	Licença de exploração	Nabisco, Inc.	Britannia Brands (Singapore) Pte., Ltd.
2 888-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 889-M	92-05-05	Idem	A mesma	A mesma.
2 891-M	92-05-20	Idem	A mesma	A mesma.
2 894-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 898-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 899-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 900-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 907-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 911-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 912-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 254-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 293-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 781-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 822-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 730-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 731-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 732-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 488-M	»	Idem	Mondi Textil GmbH	Metzier International Optik GmbH.
177-M	»	Modificação de identidade	Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, E. P.	Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S. A.
492-M	»	Idem	Roadstar, S. A.	Roadstar Management, S. A.
2 916-M	»	Idem	Champagne VVE, Laurent-Perrier & Co., S. A.	VVE Laurent-Perrier & Co.
4 737-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 725-M	»	Idem	Sociedade dos Vinhos do Porto Constantino, L.ª	Hunt, Constantino — Vinhos, L.ª
8 729-M	»	Idem	Miller Weblift Limited	Deflecta Waterproof Limited.
10 055-M	»	Idem	Roadstar, S. A.	Roadstar Management, S. A.
2 916-M	»	Modificação de residência ou sede.	VVE Laurent-Perrier & Co.	43, Cours Jean-Baptiste Lauglet, 51 100 Reims, França.
3 650-M	»	Idem	Burberrys Limited.	18-22 Haymarket, London SW1J 4DQ, London, Inglaterra.
3 651-M	»	Idem	A mesma	Idem.
3 812-M	92-05-06	Idem	A mesma	Idem.
4 737-M	92-05-20	Idem	VVE Laurent-Perrier & Co.	43, Cours Jean-Baptiste Lauglet, 51 100 Reims, França.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
8 729-M 9 763-M	92-05-20 »	Transmissão Idem	Marling Europe Limited Sovendal — Sociedade Distribuidora de Produtos de Alimentação e Higiene, L. ^{da}	Mulox IBC Limited. Doro-Vonder — Produtos Ali- mentares, L. ^{da}
9 764-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Reclamações

Número do pedido	Reclamante
9562-M 9567-M 10 347-M	E. D. B. Holdings, Inc. A mesma. Christian Dior.

Declarações de intenção de uso

N.º 34-M, 39-M, 40-M, 41-M, 42-M, 43-M, 44-M, 45-M, 67-M, 139-M, 156-M, 157-M, 158-M, 159-M, 160-M, 161-M, 162-M, 163-M, 278-M, 279-M, 343-M, 344-M, 400-M, 401-M, 402-M, 483-M, 484-M, 573-M, 578-M, 579-M, 601-M, 653-M, 695-M, 696-M, 697-M, 698-M, 729-M, 730-M, 805-M, 886-M, 913-M, 930-M, 994-M, 1 095-M, 1 186-M, 1 324-M, 1 331-M, 1 332-M, 1 333-M e 1 334-M.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 40 297,30)

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, rectifica-se o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 27 de Julho de 1992:

Marca n.º 11 404-M

Onde se lê: «Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991»
deve ler-se: «Data do despacho: 31 de Dezembro de 1991»

Marca n.º 11 405-M

Onde se lê: «Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991»
deve ler-se: «Data do despacho: 31 de Dezembro de 1991».

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Dezembro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos, e acompanhar a sua execução, nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Gabriel Oliveira Diogo, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Ascensão R. Marques Van Zelst, chefe de divisão; e

Vítor Manuel Marques, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Mário Manuel Franco Ornelas, técnico superior assessor; e

Henrique Dias, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Dezembro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar

do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José António Pádua Marcelino, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Rui Fernando Lopes Vicente Parreira, chefe de divisão; e

Maria Alexandrina Mourato Lopes, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Álvaro Fernando Correia Milagaia, chefe de divisão; e
Chiang Ngoc Vai, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Amanda Augusta Ângelo Airosa Branco requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Fausto Afonso Branco, que foi comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1992.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Amanda Augusta Ângelo Airosa Branco, 申請其已故丈夫 Fausto Afonso Branco, 曾為澳門治安警察廳部隊總警司, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為

期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年十二月十五日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Faz-se público que, tendo Júlia de Jesus da Rosa Morais requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Morais, que foi condutor de automóveis do Gabinete do Governador de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1992.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 Júlia de Jesus da Rosa Morais, 申請其已故丈夫 António Morais, 曾為澳門總督辦公室司機, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年十二月十五日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 455,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL MACAU

— — CERTIFICADO

Oi Chan, Edição e Comércio de Publicações, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas número quarenta e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oi Chan, Edição e Comércio de Publicações, Limitada», em chinês «Oi Chan Chot Pan Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oi Chan Edition and Commerce of Publications Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número onze traço F, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a edição e comercialização de publicações, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Cheong Iat Ian, uma quota de dezassete mil patacas;

Xi Anne Pei-Weng, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas; e

Nan Geng Xun, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Iat Ian, e gerentes, os sócios Xi Anne Pei-Weng e Nan Geng Xun, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente-geral e aos gerentes, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Sociedade de Fomento e Desenvolvimento Predial Fôk San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas nº 23, deste Cartório, foi constituída, entre «Luk Fook (International) Investment Company Limited», «Companhia de Investimento Imobiliário Formsure (Macau), Limitada», Lai, Shu Sun e Lai Chan Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento e Desenvolvimento Predial Fôk San, Limitada», em chinês «Fôk San Chi Ip Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fôk San

Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e nove, edifício Hua Yung, vigésimo terceiro andar, «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a aquisição e alienação de imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Luk Fook (International) Investment Company Limited»;

b) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Formsure (Macau), Limitada»;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Lai Shu Sun; e

d) Uma quota no valor nominal de catorze mil patacas, pertencente ao sócio Lai Chan Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, a distribuir por três grupos, ficando, desde já, nomeados gerentes: pelo grupo A, os não sócios Au Kwok Kau e Lam Lap Shing, ambos casados e com domicílio profissional em Hong Kong, G/F, seiscentos e oitenta e sete, Nathan Road, Kowloon; pelo grupo B, os não sócios Shu Yimin e Lan Fangyun, ambos solteiros e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cento e dezassete, quinto andar, A e B; e pelo grupo C, os sócios Lai, Shu Sun e Lai Chan Kun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Va Fai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Dezembro de 1992, a fls. 34 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório: Qiu Guohui e Wu Youcheng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Va Fai (Macau), Limitada», em chinês «San Va Fai Mao Iek (Ou Mun) Iao Han

Cong Si» e, em inglês «San Va Fai Trading (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, sexto andar, apartamentos E e F do edifício «I On Kok», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Qiu Guohui, uma quota de cento e sessenta e duas mil patacas; e

Wu Youcheng, uma quota de dezoito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente que exercerá o cargo, com dispensa de caução e tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Qiu Guohui.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

A gerência pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Viagens Rodrigues, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre «F. Rodrigues Sucessores, Limitada» e «Socril — Sociedade Comercial Irmãos Rodrigues (Importação e Exportação), Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Viagens Rodrigues, Limitada», em inglês «Rodrigues Travel Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e um, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de organização de viagens turísticas e excursões, de vendas de passagens aéreas e de reservas de acomodações nos hotéis ou em unidades similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas, pertencente à sócia «F. Rodrigues Sucessores, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia «Socril — Sociedade Comercial Irmãos Rodrigues (Importação e Exportação), Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Humberto Fernando Rodrigues, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e um, e gerentes, os não sócios Patrick Lei, Maria Fernanda Gomes Jorge, Raúl Teixeira e Humberto Carlos Leitão Rodrigues, todos casados e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e um.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas

por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— —

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro A-10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Macau Kai Mei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Macau Kai Mei, Limitada», em chinês «Ou Mun Kai Mei Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Kai Mei Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 86, edificio I Keng Kok, décimo oitavo andar, «D», podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde

à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota, de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Haotian;

b) Uma quota, de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Chaolun; e

c) Uma quota, de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Bingyuan.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sun Haotian, e gerentes, os sócios Li Chaolun e Chen Bingyuan, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às Repartições Públicas basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão ter lugar em qualquer outra localidade fora da sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Tong Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Xiao Yan Yu, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas;
- b) Xiao Hong Song, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;
- c) Xiao Wen Song, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas; e
- d) Yan Hua Zhang, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes-gerais e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São gerentes-gerais, os sócios Xiao Hong Song e Xiao Yan Yu, gerentes, a sócia Yan Hua Zhang e o sócio Xiao Wen Song.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Tong Tak,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 23, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto, sexto e nono do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio San Ho Kam; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Un Son Kuan.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios San Ho Kam e Un Son Kuan, e o

não sócio Man Wai Chi, solteiro, maior e residente em Macau, na Rua do Peixe Salgado, número quatro, rés-do-chão, letra C, edifício Fok Shun.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Navegação
OHKL (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre «Orient Overseas Container Line Limited» e «OOCL (HK) Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação OHKL (Macau), Limitada», em chinês «Kong Iau (Ou Mun) Hong Van Iao Han Cong Si» e, em inglês «OHKL (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, um a três, edifício Banco Luso Internacional, décimo andar, sala mil e três, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de transporte de carga e de outros serviços conexos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente à sócia «Orient Overseas Container Line Limited»;

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia «OOCL (HK) Limited»; e

c) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Poon Cheung Shing William.

Parágrafo único

As quotas das sócias «Orient Overseas Container Line Limited» e «OOCL (HK) Limited» são realizadas em dinheiro, enquanto que a quota do sócio Poon Cheung Shing William é representada pelo valor líquido do seu estabelecimento, denominado «Agência de Navegação OHKL (Macau)», em chinês «Kong Iau (Ou Mun) Hong Van» e, em inglês «OHKL (Macau)», sito em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, apartamento mil e três, registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número cinquenta e seis mil trezentos e setenta e quatro, que o transfere para a sociedade, sem quaisquer encargos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Poon Cheung Shing William, casado, residente em Macau, na Rua de Santo António, números quatro a dez, décimo quinto andar, letra «D», e o não sócio Au Hoi Woon Peter, casado, residente em Hong Kong, Flat F, 18/F, Block 16, City One, Shatin, N.T.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Meng Chan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Meng Chi e Leong Ioi Fai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Meng Chan, Limitada», em chinês «Meng Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Chan Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, prédio sem numeração policial, designado por edifício Kuan Fat Fa Un, décimo quarto andar, bloco «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong Meng Chi e Leong Ioi Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da

sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Meng Chi e Leong Ioi Fai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio

de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU
— —
CERTIFICADO

**Fábrica de Luvas Glovemate,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas dezasseis do livro de notas número quarenta e quatro-D, desde Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Chu Chiu Ching cedeu a sua quota, de cinquenta mil patacas, a Yau Tak Shing; e

b) Procedeu-se à alteração do artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto da contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas por Cheng Wing Tao e Yau Tak Shing.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes ambos os sócios.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

1º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU
— —
CERTIFICADO

**Clube de Amadores de Carros
Telecomandos Century Model**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1278, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Clube de Amadores de Carros Telecomandos Century Model», do teor seguinte:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Clube de Amadores de Carros Telecomandos Century Model», em chinês «Sai Kei Iu Hung Mou Ieng Vui», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e um, rés-do-chão, B.

Artigo segundo

A Associação tem por objectivos promover e estimular a actividade recreativa de carros telecomandos.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dos sócios, seus deveres e direitos

Artigo quarto

Os sócios da Associação classificam-se em sócios honorários e sócios efectivos.

Artigo quinto

São sócios honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornaram credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São sócios efectivos os que pagam jóia e quotas.

Artigo sétimo

A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os sócios efectivos, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

Direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar nas assembleias gerais; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

Deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

Motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

Um. a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses;

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre membros da agremiação, com fim tendencioso.

Dois. O sócio expulso, nos termos da alínea a) do número anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas e outros encargos em dívida.

Administração

Artigo décimo terceiro

As receitas da Associação são provenientes de quotas, jóias, subsídios, donativos e outras receitas extraordinárias.

Corpos gerentes

Artigo décimo quarto

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quinto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunindo-se, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos sócios presentes;

c) Eleger e exonerar os corpos gerentes;

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção; e

e) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação.

Direcção

Artigo décimo nono

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo vigésimo

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Acatar e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação e submetê-lo a discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

e) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Elaborar o seu parecer, para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre o relatório e contas e demais actos da Direcção.

Casos omissos

Artigo vigésimo terceiro

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 095,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa Nam Kuok de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 275, um exemplar dos estatutos da «Associação de Ópera Chinesa Nam Kuok de Macau», do teor seguinte:

Denominação sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Nam Kuok de Macau» e, em chinês «Ou Mun Nam Kuok Ut Kék Ngai Sôt Hok Un».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa do Aterro Novo, número oito, quarto andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de ópera chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Comercial e Industrial Califa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de

1992, lavrada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 23, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial e Industrial Califa, Limitada», em chinês «Ka Li Fa Kong Seong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Calif Development and Trading Company Limited», com sede na Estrada da Vitória, número vinte e seis, rés-do-chão, A, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e uma mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Zhong Yaotian; e
- b) Uma quota de vinte mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Paul Lan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Song Liun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trinta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jinsheng;

Uma quota de trinta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Shaopeng;

Uma quota de trinta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Shixiong; e

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Lam Ieong.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong e Huang Jinsheng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**CPI — Consultoria e Projectos
Internacionais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi aditado um novo número ao artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual tem a redacção em anexo:

Artigo primeiro

Três. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da escritura de constituição.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

— —
CERTIFICADO

Associação de Dança Violeta

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 274, um exemplar dos estatutos da «Associação de Dança Violeta», do teor seguinte:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Dança Violeta», em chinês «Chi Ló Lán Mou Tou Tun» e, em inglês «Violet Dancing Association».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício Yue Xiu Garden, bloco II, trigésimo primeiro andar, «G».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de dança de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de dança que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Censura por escrito; e
c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
c) Definir as directivas de actuação da Associação;
d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Fai Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à

sociedade «Agência Comercial de Importação e Exportação Fai Hou, Limitada»:

a) Cessão da quota, no valor nominal de \$ 30 000,00, pertencente a Wong Kon Kei, a favor de Kuan Vai Lam;

b) Divisão da quota, no valor nominal de \$ 70 000,00, pertencente a He Xibo, em quatro quotas distintas, sendo uma no valor nominal de \$ 27 500,00 que cedeu a favor de Sio Tak Hong, uma no valor nominal de \$ 22 500,00 que cedeu a favor de Li Rujing, e duas no valor nominal de \$ 10 000,00, cada uma, que cedeu, respectivamente, a favor de Ng Lap Seng e de Leong Su Sam;

c) Transferência da sede social para a Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 10.º andar, E; e

d) Alteração parcial do pacto social nos seus artigos primeiro, quarto, quinto e sexto, acrescentando ainda um artigo ao mesmo pacto, o qual consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Fai Hou, Limitada», em chinês «Fai Hou Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fine Hope Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam, uma no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Sio Tak Hong, uma no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Li Rujin, e duas no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, per-

tencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou de um especialmente elaborado para o efeito.

Um. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Dois. A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Três. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas à gerência que será composta por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Um. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros da gerência, sendo um deles, obrigatoriamente, o gerente-geral.

Quatro. Para actos de mero expediente, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cinco. São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, os sócios Kuan Vai Lam, como gerente-geral, e Sio Tak Hong, Li Rujin, Ng Lap Seng e Leong Su Sam, todos como gerentes.

Artigo nono

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Um. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme o que a sociedade deliberar.

Dois. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme o que a mesma assembleia decidir.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial e Investimentos Golden Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Quei Vong, Vong Hou Veng, Sou Ioi Kong, Hoi Siu Tong e Wong Wang Kuong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Investimentos Golden Farm, Limitada», em chinês «Kam Tin Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Farm Properties Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, número cento e dez, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em cinco quotas de vinte mil patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer três dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Wui Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Sao Chun e Ieong Kei Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Wui Chun, Limitada», em chinês «Wui Chun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wui Chun Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Nam Leng, oitavo andar, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial New Prosperous, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Xianrong e Wu Qunzhi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial New Prosperous, Limitada», em chinês «San Mang Weng Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Prosperous Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, números um e três, décimo sétimo andar, sala mil setecentos e um, a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de seiscentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Xianrong; e

Uma quota, no valor de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Wu Qunzhi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta, e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Li Xianrong e Wu Qunzhi.

Artigo nono

Um. A reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

Diário Para Todos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ch'oi Hak Meng e Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Diário Para Todos, Limitada», em chinês «Tai Chung Pou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número cento e vinte e seis, edifício Tai Chung, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a edição de publicações e o exercício de indústria de artes gráficas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ch'oi Hak Meng; e

Uma quota, no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi.

Dois. A quota do sócio Ch'oi Hak Meng é integralmente realizada pela publicação periódica «Diário Para Todos», com sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número cento e vinte e seis, edifício Tai Chung, registada sob o número dois no Registo de Imprensa do Gabinete da Comunicação Social, à qual é atribuído o valor de cinquenta mil patacas, e pelo estabelecimento denominado «Diário Para Todos», em chinês «Tai Chung Pou», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Macau Industry Centre, quinto andar, «C», a que corresponde o Título de Registo Industrial número seiscentos e dez barra oitenta e seis, ao qual é atribuído o valor de quarenta e cinco mil patacas.

Três. A quota da sócia Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi, é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. O membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para

determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de um gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ch'oi Hak Meng e Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
— —
CERTIFICADO

Clube American JJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa Sabina, Importação e

Exportação, Limitada» e Paul Chang, aliás Zhang Bauluo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Clube American JJ, Limitada», em inglês «American JJ Limited», com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, segundo andar, letra F, bloco II, edifício Ching Bic Kok, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector hoteleiro, nomeadamente, em discotecas e salas de espectáculos, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitidas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Paul Chang, aliás Zhang Bauluo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeada gerente-geral, Wan Soi Fan, e vice-gerente, o sócio Paul Chang, aliás Zhang Bauluo, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

São poderes específicos da gerência:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos da sociedade; e

d) A contracção de empréstimos ou outras modalidades de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Comida Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada» e Paul Chang, aliás Zhang Bauluo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Comida Oriental, Limitada», em chinês «Sap Pat Fáan Mei Séc Sing Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, segundo andar, letra F, bloco II, edifício Ching Bic Kok, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector hoteleiro, nomeadamente, em restaurantes e estabelecimentos de comidas, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitidas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Paul Chang, aliás Zhang Bauluo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios,

ficando, desde já, nomeada gerente-geral, Wan Soi Fan, e vice-gerente, o sócio Paul Chang, aliás Zhang Bauluo, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

São poderes específicos da gerência:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos da sociedade; e

d) A contracção de empréstimos ou outras modalidades de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 62,40

本張價銀六十二元四毫正